COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 035/2024

Processo Administrativo nº 035/2024

Contratação Direta por Dispensa nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA NATUS AMBIENTAL LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.458.170/0001-40, situada na Pça. Santa Teresinha, s/n, Centro – BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, CEP: 64870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. MAURIZA DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 052.345.243-88, e a empresa **NATUS AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ: 12.710.740/0001-09, sediada à Rua Empresário Aruda Bucar, nº 5096, Bairro Pedra Miúda, CEP 64.038.100, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por FELIPE MELO MARTINS, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 450.940.633-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde (Grupos A, B e E), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bertolínia - PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 A contratada deverá prestar o serviço abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde (Grupos A, B e E), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bertolínia – PI.	MÊS	12	R$ 2.097,50	**R$ 25.170,00**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os serviços de coleta de Resíduos de Produtos Químicos (medicamentos) e Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar e odontológico), deverão ser executados de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional, de forma mensal, de segunda a domingo, no horário de 07h às 18 horas, no Hospital Municipal Rita Martins. O dia da coleta será marcado após a assinatura do contrato. A empresa deve avisar com antecedência sempre que houver alteração na data agendada para a coleta.

3.2 A CONTRATADA juntamente com o fiscal do contrato, no ato do recolhimento dos resíduos e rejeitos, deverá pesa-los para a realização do manifesto de transporte dos resíduos e rejeitos (MTR), uma via ficará de posse da Secretaria Municipal de Saúde e a outra via (original) ficará de posse da licitante vencedora, ou seja, do transportador.

3.3 A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos, objeto da licitação, através de veículo devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, devendo inclusive, constar no referido veículo toda a identificação e simbologia estipulados pela normativa aplicável à espécie.

3.4 Caberá à CONTRATADA prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução do contrato desde o momento da coleta até a disposição final do RSS.

3.5 A empresa deverá dispor de uma balança para pesagem dos resíduos no momento da coleta nos estabelecimentos de saúde.

3.6 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

3.7 Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que a coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Produtos Químicos (medicamentos) e Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar e odontológico) obedeçam às normas ambientais legais, e;

3.8 No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias solicitadas, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

3.9 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no termo de referência.

3.10 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.11 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.12 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.13 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal à secretaria Municipal de Saúde de Bertolínia-PI, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Fontes de Recursos:

500 - REC. PROPRIOS- FUS/FMS/FPM/ICMS/OUTROS/TESOURO.

Programa de Trabalho:

10 301 1052 2055 0000 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 301 1052 2098 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

10 302 1042 2096 0000 - Manut. e Encargos com o Hospital Municipal Rita Martins

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - OUTROS Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

7.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicosou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo devalidade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo daresponsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas no termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;
9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação.

9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio/PI, em que Bertolínia é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia/PI, 24 de maio de 2024.

Mauriza da Silva Lima

MAURIZA DA SILVA LIMA
Representante legal do CONTRATANTE

FELIPE MELO MARTINS:45094063391 Assinado de forma digital por FELIPE MELO MARTINS:45094063391 Dados: 2024.06.11 09:21:02 -03'00'

FELIPE MELO MARTINS
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-